



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
CONTRATO Nº 005/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2018

Contratação de Prestadores de Serviços Temporários (Oficineiros) Pessoa Física ou Jurídica para o CRAS e Secretaria da Assistência Social, recursos provenientes de Convênio PAIF e SCFV e próprios do município.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº333, de Alto Alegre, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, **TALITA DENDENA PEREIRA**, Pessoa Jurídica, sito na Rua Vicente Palotti, Centro, Alto Alegre/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 28.887.436/0001-63, representado neste ato por **TALITA DENDENA PEREIRA**, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 008.626.990-96, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.**

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:
OFICINA DE PINTURA EM TECIDO

PERÍODO DE DURAÇÃO: Início 05/06/2018 à 28/08/2018, total de aulas horas 68, durante os meses de junho/julho/agosto, distribuída conforme cronograma atividades do CRAS.

DESCRIÇÃO DA OFICINA: Trabalho realizado através do manuseio de tecidos, tintas, pincéis, e outros matérias auxiliares, como: tesouras, agulhas, canetas, lápis, moldes, revista, dentre outras. A oficina será realizada no CRAS, junto aos Grupos de Convivência de Adultos e da Terceira Idade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:

O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 1.632,00 (um mil seiscentos e trinta e dois reais).

O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - As oficinas devem exigir por parte do instrutor habilidade, conhecimento, ética, entrosamento e conduta social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

2.1-ATRIBUIÇÕES GERAIS DAS OFICINEIRAS (os): Exige-se habilidade, dedicação, experiência, paciência, eficiência, ética, domínio e acima de tudo ter um espírito social voltado para a socialização e interação em grande grupo sem distinções.

2.3-A Contratada deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento;

CLAUSULA TERCEIRA -DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Dos pagamentos

3.1.1 - O pagamento constante do objeto, será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 10 dias após a entrega do equipamento e após a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento, **e com observância do estipulado pelo Art. 5.º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 .**

3.1.2 - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.1.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.1.4- A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que a empresa deverá apresentar.

3.1.5--Dotação Orçamentária- Lei Municipal do Orçamento Nº2467/2018:

Atividades:2102, 2110

Elementos:339036, 339039

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

04.1 – O prazo de vigência contratual será conforme o cronograma, Termo de Referência, Anexo I, do edital, contados a partir da data de sua assinatura.

04.2- O prazo de vigência do contrato será conforme consta no Anexo I, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA QUINTA-

O presente contrato se vincula ao Pregão Presencial 004/2018, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

CLAUSULA SEXTA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6. Dos Direitos

6.1. da CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

6.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.3 Das Obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

Da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;
- d) aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- e) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

6.4. da CONTRATADA:

- a) realizar a prestação dos serviços na forma ajustada;
- b) realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato.
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- f) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- j) manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLAUSULA SETIMA à Contratada cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- b) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- c) A inadimplência da **Contratada**, com referencia aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **Contratante**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com o **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- a) Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do **Contratante**, com apresentação das devidas justificativas;

CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

9.2- A rescisão deste contrato pode ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1-Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1-Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal da Assistência Social;

11.2- A empresa e/ou pessoa física, deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

12.01 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.02 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 23 de Fevereiro de 2018.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal
Contratante

TALITA DENDENA PEREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: